



PROCESSO TC-07877/23

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal.

ACÓRDÃO AC1-TC 00580/24

01. Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Palmeira.

02. Beneficiário: Maria de Fátima da Silva Pensão Vitalícia

03. Servidor falecido:

3.1. Nome: Antonio Reinaldo da Silva

3.2. Cargo: Vigilante

3.3. Matrícula: 02855-0

3.4. Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Presidente do IPSENP

4.2. Data da Publicação: Jornal Oficial do Município, de 29 de agosto de 2023 (fl. 14).

05. Relatório da Auditoria: O Órgão Técnico não detectou inconformidades na concessão do benefício, razão pela qual concluiu pela legalidade, recomendando o registro do ato concessório, PORTARIA Nº 011/2023, à fl. 13.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB): Oralmente, na presente sessão, opinou pela legalidade do ato concessório de pensão e por conceder-lhe o competente registro.

07. Voto do Relator: Pela regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, legalidade do ato concessório e emissão do competente registro.

08. Decisão da 1ª Câmara:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em reconhecer a regularidade dos cálculos e legalidade do ato de pensão, à fl. 13, em benefício de **Maria de Fátima da Silva**, concedendo-lhe o competente registro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, 04 de abril de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator

Fui presente,
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 5 de Abril de 2024 às 10:16



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Abril de 2024 às 08:23



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marcílio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO